

PARECER FINAL

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
1º TERMO ADITIVO PRAZO – Contrato nº 20220071 E 20220073.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-051 FMS**

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220071 e 20220073 do Processo Licitatório nº 9/2021-051-FMS, referente ao Pregão Eletrônico, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA COM AS DEMANDAS ESPOTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ESPECIALIZADAS E OUTRAS., com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO.**

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

*“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.*

*65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.*  
*- Informativo 333 do TCU*

**DA ANÁLISE:**

Aos 29 de dezembro de 2022, nos foi submetido a esta Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de Aditivos de Prazo as empresas: C J A PARENTE, CNPJ: 83.646.307/0001-91 e DISTRIBUIDORA VIDA LTDA ME, CNPJ: 034.601.980/0001-84 aceitaram a prorrogação. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, § 2º da lei nº 8.666/93 manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº 9/2021-051-FMS, gerando contratos administrativos 20220071 e 20220073 e com prorrogação até 31 de dezembro de 2023.

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei.

**CONCLUSÃO:**

Seguidos os trâmites legais a mesma ESTÁ APTA a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.( <https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 29 de dezembro de 2022.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 015/2022-PMI.**